RESOLUÇÃO № 1404, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1255/2021;

considerando a decisão proferida na LXXVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 30 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-ES que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Cristiane dos Santos Honsho - CRMV-ES nº 3229.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16/08/2021, Seção 1, pág. 154

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Secão 1

Nº 153, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO № 427, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

ACORDÃO Nº 427, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O LEMIADO DO CONCESUED REDEAD DE PROSTRADA E TRADA OCURADOMA, resundo em seaso da 3545 Remisão Presento Ordinato, ocurrida em 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuções e disposões regulamentares conferdas pela lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012;
Considerando a procedimento de sucincição de dividas de nº 1013/2012;
Considerando a necessidade de realizar interpretação setembra equidistante os apriantes aos futures mandatos de Consideriora, Considerando a necessidade de realizar interpretação setembrate eletional equilibrado, posicionando de forma equidistante celetoral esparante de consideração actendade de realizar interpretação setembrate eletoral esparador de consideração actendade de realizar interpretação setembrate eletoral eletoral para o voto por correspondência; sobre a elaboração da correspondência eletoral para o voto por correspondência, seletoral eletoral para o voto por correspondência, sendo que os cases eletoral para elaboração da correspondência considerador de considerador

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ROBERTO MATTAR CEPEDA

ACÓRDÃO Nº 428, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

ACORDAO Nº 428, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

OLIVANIRIO DO CONSELHO FIDERAI DE FISOTERAPIA E TERAPIA.

CUPACIONAL, reunidos em sessão da 3545 Reunião Pienária Ordinária, ocorrida em 10 de
agosto de 2021, no uso de suas atribucides e disposições regulamentares conferidas pela

lei mº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012.

Lei mº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012.

Comidaderando o que determina a Resolução nº 513, de 13 de margo de 2020,
a firm de proporcionar ambiente eleitoral equilibrado, posicionando de forma equidistante
os aprimartes aos futuros mandatos de Conselheros; perseção, sistemática e teledogiça
do Regulamento Eleitoral quanto a procedimentos que dependem da Empresa de Corresio

Pelegrafos e que a variabilidade na forma de prestação de serviços não interfere na
segurança e sigilo do exercico do voto por correspondência estado

ACOLDANA, por unasimidade, os Conselheros; recidado de ofeltor seja impresso
alternativamente na sobrecarta, mantidas as orientações contidas no art. 42, inciso II, da

Resolução nº 51/2020.

esolução nº 519/2020.

2020. nitir que o envelope de retorno com a sobrecarta contendo o voto do II - Admitir que o envelope de retorno com a sobrecarta contendo o voto do eleitor retorne, alternativamente, para Agência da Empresa Brasileria de Correios, quando não se mostrar possívei a abertura de caixa postal específica para a finalidade eleitoral prevista na norma do COFFITO em razão de orientação do aprópia ECT. Comissõe III - As disposições do presente Acdridão deverão ser observadas pelas Comissões da de presente a contrativa do comissões da presente activada de caisa em asentido contrativa do Sastema COFITI/CIRETITOS aset que sobrevenha decisão em sentido contrativa.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ROBERTO MATTAR CEPEDA

ACÓRDÃO № 429, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 345º Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução n° 413/2012;

siderando o procedi procedimento administrativo nº 015/2021, que versa sobre a extensão nais sorteados estão domiciliados, na forma do art. 7º da Resolução nº

por encoupe. Contraction de la contraction de la

Coupacional.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira,
Vice-Presidente; Dr. Abdielle Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva,
Diretor-Secretário, Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselhera Efetiva; Dr. Marcelo Renato
Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patricia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 2 DE AGOSTOO DE 2021

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICIAN VETERNÁRIA. - CEMP - no uso des attribujões que hei so conferidas pois natigo 16, alianes 1º°, da cien es 15.17, de 23 de outubro de 1968, combinado com o 52º, artigo 8º, da Resolução CPAV nº 93º, de 100 decembro de 2000, considerando a documentação contra e 12.77/2011, 12.77/2011, 12.77/2011, por la complexa de 100 decembro de 2000, resolução de 50 quanda truma Recursal do CPAV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolução CPAV, realizada no dia 30 de julho de 2021, resolução CPAV.

ART. 1ª Agrowar o parecer concusivo do cunvar-re que cierte o petidos de registro do Titulo de Especialista em Oftalmologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à médica-veterinária Ana Leticia Groszewicz e Souza - CRMV-PR n § 133.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Aprova registro de Título de Especialista.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME RESOLUÇÃO № 1.404, DE 2 DE AGOSTO DE 2021 Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERTIGAD EL SEPCIAISTA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERTIGARIA - CFMV -, no uso das attributos que he são conferidas pelo artigo 16, alinea "1", da Le in "5.517", de 23 de decienbro de 2009, condicientado a Concientação contida no PA CFMV in 1255/2021; considerando a decisão proferida na LOVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CONV. estigada no da 30 de julho de 2021, recolve: estigado a decisão proferida na LOVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do registro do Titulo de Especialista de Offlamiologia Veternária, conceidos pelo COLIGOO BRASLIERIO DE CITAMADIOGISTAS VETERINARIOS, a medica-veterinária (cristiane dos Santos Honotio - CIMAV-25 más 2229).

Art. 2º Esta Resolução dentra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME

RESOLUÇÃO Nº 1.406. DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRAV -, no uso dis attribuições que he são conferidas peio artigo 16, alinea ºººº, da la mº 5.317, de 23 de declaridades que he são conferidas peio artigo 16, alinea ºººº, da la mº 5.317, de 23 de declaridades que he são comerçação considerada o a decisida proferida na LOXVÍ sessão Ordinária da Segunda Turna Recursal do CONV., realizada no 40 et 30 de julho de 2021; resolve. CONV. pellados do 40 são de julho de 2021; resolve. CONV. pellados no porto pellado de registro do Titulo de Especialista em Oftalmologia Veterinária, conceidos pelo COLEGO BRASILERO DE OTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, à medica-veterinária Manuella Oliveira Bolges de Sampaio - CENI-VPR nº 9980.

ARI. 2º ELTA RECOLEÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUME Secretário-Gen

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 056 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2880/2020. Origem: CRMV-MT. Decião: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Olizio Claudino da Silva

Acórdão nº 061 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1123/2021. Origem: CRMV-DF Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos de Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Oílzio Claudino da Silva

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

DELIBERAÇÃO Nº 36. DE 20 DE MAIO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO DE 2003.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO DE 2003.

PRINCIPADO DE CONTAS DO EXERCICIO DE 2003.

CONTABLIDADE DO AMAZONAS, ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAS DE EXERCÍCIO DE CONTAS DE EXERCICIO DE CONTAS DE EXERCICIO DE CONTAS DE EXERCICIO DE 2003.

REPUBLIBILIDADE DO AMAZONAS, ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCICIO DE 2003.

REPUBLIBILIDADE DO AMAZONAS, CONTAS DE EXERCICIO DE 2003.

REPUBLIBILIDADE DE CONTAS DE CONTAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CFC Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas ritriupções legals, resolve:
Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerás, concluindo pela Regularidade da Popula de Contabilidade de Minas Gerás, concluindo pela Regularidade da Popula Gerás, conforme processo CEC/CCI N.3 99058110000017, A.7 AC CO. N.2 38 DE 15/06/2021 EATA N°S. 1076 DE 17/06/2021.
1076 DE 17/06/2021.
1076 DE 2021. DE 17/06/2021.
1076 DE 2021.
1076 DE 2021. DE 17/06/2021.
1076 DE 2021. DE 17/

ZULMIR IVÂNIO BREDA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021081300154

154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

